



23ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 14/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100658-2

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Operacional

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, Polícia Civil de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco

INTERESSADOS:

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS

RENATO MARCIO ROCHA LEITE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1420 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL. ANÁLISE DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS MEIOS DISPONIBILIZADOS ÀS FORÇAS POLICIAIS DE PERNAMBUCO. RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIAS.

1. CASO EM EXAME: Trata-se de Auditoria Especial operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de avaliar a eficiência e eficácia dos meios disponibilizados para as forças policiais de Pernambuco desempenharem suas funções no ano de 2024. A auditoria abrangeu visitas in loco, entrevistas, aplicação de questionários e reuniões com gestores da Secretaria de Defesa Social (SDS), Polícia Civil e Polícia Militar de Pernambuco.
2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Há várias questões em discussão: (i)



verificar a adequação da estrutura física das delegacias e batalhões; (ii) avaliar a disponibilidade de pessoal para a Polícia Civil e Militar; (iii) analisar o cumprimento das normas legais para a gestão de objetos apreendidos e drogas; (iv) identificar deficiências na gestão de equipamentos e suprimentos das forças de segurança.

3. RAZÕES DE DECIDIR: (i) Verificou-se a necessidade de adequação dos pátios de custódia de veículos, com 87% dos pátios apresentando veículos expostos às intempéries, impactando na recuperação de veículos furtados /roubados e leilões. (ii) Constatou-se déficit de efetivo, com 50% das vagas da Polícia Civil e 43,54% da Polícia Militar desocupadas, afetando a operacionalidade e eficácia das ações de segurança pública. (iii) Foi observado o não cumprimento do prazo legal de destruição de drogas apreendidas, infringindo a Lei de Drogas. (iv) Falta de água potável evidenciaram a violação à dignidade da pessoa humana, necessitando de ação imediata para suprir essa necessidade básica nas delegacias e batalhões. (v) Precariedade na infraestrutura das delegacias e batalhões, comprometendo a segurança e bem-estar dos agentes e cidadãos.

4. DISPOSITIVO E TESE: Recomendação para adequação imediata das instalações físicas e reforço do efetivo das forças policiais. Tese de julgamento: 1. Estruturas de segurança devem estar alinhadas com as diretrizes da PNSPDS para garantir a proteção de agentes e cidadãos. 2. O quadro de pessoal deve ser reconstituído para reduzir o déficit e atender as áreas mais violentas. 3. Cumprimento dos prazos legais para destruição de drogas é imprescindível para a



legalidade e salubridade das instalações policiais. 4. A provisão de água potável é uma obrigação fundamental do Estado. 5. As diretrizes para aquisição de armamento adequado devem ser seguidas para proteger agentes e população.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100658-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional da Gerência de Fiscalização da Segurança e Administração Pública (GSEG), unidade técnica do Departamento de Controle Externo da Educação e da Cidadania (DEDUC) deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que os gestores dos órgãos envolvidos na temática objeto deste Processo (Secretaria de Defesa Social, e chefias da Polícia Civil e da Polícia Militar) não se manifestaram formalmente através da disponibilização de comentários;

CONSIDERANDO as desconformidades verificadas nas delegacias de Polícia Civil, como: inadequação da infraestrutura das delegacias do estado no que diz respeito à precariedade dos locais utilizados para guardar veículos apreendidos, dos locais utilizados para guardar objetos apreendidos e, dos locais utilizados para guardar armas de fogo nas delegacias do estado; a falta de salas de reconhecimento de suspeitos, sistema elétrico incapaz de suportar a demanda do respectivo imóvel, muros baixos, falta de cartórios individualizados, falta de suportes para manter os suspeitos algemados durante os procedimentos iniciais da sua custódia; falta de água potável; e elevado déficit no efetivo de policiais civis (agentes, escrivães e delegados), dentre outras;

CONSIDERANDO as desconformidades verificadas nos quartéis da Polícia Militar, como: precariedade dos alojamentos; indisponibilidade de armamento não letal para os militares; falta de câmeras corporais; falhas nos controles de acesso aos Batalhões/Companhias Independentes; indisponibilidade de equipamentos de informática atualizados e de um sistema de internet com velocidade e disponibilidade adequada; número insuficiente de viaturas; falta de fornecimento de água potável por parte do Estado; inadequabilidade do sistema de comunicação da Polícia; e elevado déficit no efetivo de militares, dentre outras;



CONSIDERANDO que nas Auditorias Operacionais, o Tribunal de Contas exerce uma fiscalização de natureza muito mais didática /contributiva do que impositiva/sancionadora (típica das Auditorias de Conformidade), uma vez que objetiva oferecer ao órgão auditado sugestões que visem ao aprimoramento da ação institucional ou, em nível maior, que possam subsidiar a formulação de políticas públicas;

CONSIDERANDO as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 70, V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR pela expedição de determinações, recomendações e/ou medidas saneadoras o objeto do presente processo de auditoria especial - Operacional:

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS
RENATO MARCIO ROCHA LEITE

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Polícia Civil de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Criar plano de trabalho que envolva todos os atores necessários aos processos de custódia de veículos para que sejam apresentadas medidas eficientes e efetivas para mitigar os problemas encontrados (veículos expostos às intempéries, falta de espaço adequado);
2. Apresentar cronograma de ações que envolva, desde estudos até a efetiva ampliação dos locais de guarda de itens apreendidos. Sugere-se a criação de centros de guarda de objetos destinados, exclusivamente, para recepcionar aqueles apreendidos. Sugere-se também que seja elaborado um Procedimento Operacional Padrão - POP para ser seguido no âmbito das delegacias, a fim de que, a partir de uma padronização de guarda de material, possa ser garantida uma organização mínima necessária na cautela dos objetos. Elaborar cronograma de ações abrangendo desde estudos iniciais até a implementação da ampliação dos depósitos de bens apreendidos, tal como a criação de centros de custódia exclusivos para esses itens;



3. Desenvolver Procedimento Operacional Padrão (POP) para as delegacias, visando a padronização da guarda de materiais e, consequentemente, a organização mínima indispensável na sua conservação;
4. Providenciar salas protegidas por grades e trancas com códigos pessoais, o qual só permitiria o acesso de pessoal autorizado, bem como a instalação de suportes para o adequado acondicionamento do armamento apreendido;
5. Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para ser seguido no âmbito das delegacias, a fim de estabelecer uma padronização de normas de segurança no que tange à guarda de armamentos apreendidos e quanto aos utilizados pelos próprios policiais em serviço, pertencentes à delegacia;
6. Estabelecer um cronograma de aquisição de armamento de menor potencial ofensivo (preferencialmente, pistolas elétricas) capaz de abastecer adequadamente todas as delegacias circunscricionais de Pernambuco;
7. Executar serviços de adequação do sistema elétrico das delegacias para que se atenda a demanda energética atual;
8. Providenciar, nas delegacias do Estado, salas de reconhecimento de suspeitos capazes de ocultar a identidade do denunciante;
9. Instalar suporte para contenção de pessoas detidas nas delegacias que recebem ocorrências no Estado de Pernambuco;
10. Fornecer água potável para as delegacias do estado de Pernambuco;
11. Realizar um levantamento das delegacias circunscricionais que estão em pior situação de infraestrutura (muro inadequado para um ambiente de delegacia, paredes rachadas, com mofo, teto de gesso desabado, etc.) e efetuar os reparos necessários em cada caso, devendo estar alinhadas com as diretrizes da PNSPDS para garantir a proteção de agentes e cidadãos;
12. Providenciar a implantação de câmeras de segurança nas delegacias que ainda não as possuem;
13. Providenciar mudanças estruturais necessárias, ou adaptações, de modo que não haja janela que exponha os servidores que trabalham nas respectivas unidades diretamente ao ambiente da rua;



14. Providenciar entradas separadas de modo que seja possível fazer uma separação entre vítima e suspeito durante todos os procedimentos iniciais;
15. Providenciar a separação dos cartórios (local onde o cidadão é ouvido pelo agente de segurança pública no que diz respeito às suas demandas, denúncias, registros de boletins de ocorrência, etc), de modo que uma pessoa não seja testemunha dos relatos de outra;
16. Recompôr o quadro de efetivo da Polícia Civil, com intuito de se aproximar da média nacional de déficit (aproximadamente 37%), dando prioridade às áreas com maior índice de MVI no Estado;
17. Transferir a 18ª Delegacia Circunscricional para o prédio que se encontra vazio e preparado para recebê-la (adjacente ao 11º BPM). Ademais, a atual sede da 18ª Circunscricional se encontra fora da sua área de jurisdição;
18. Providenciar a destruição das drogas que estejam há mais de 30 dias armazenadas nas delegacias, deixando quantidade adequada para futuros laudos e instrução de inquéritos, conforme a Lei de Drogas.

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Polícia Militar de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Recompôr a dotação de extintores de incêndio capazes de colocar as edificações utilizadas pela Polícia Militar respeitando toda a normativa estabelecida pelo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco - COSCIP;
2. Estabelecer plano de reestruturação capaz de restabelecer condições adequadas de utilização dos seus alojamentos e sanitários, dando preferência aos casos mais graves;
3. Estabelecer um cronograma de aquisição de armamento de menor potencial ofensivo (preferencialmente pistolas elétricas) capaz de abastecer adequadamente os batalhões operacionais com o intuito de fornecer para todo policiamento ordinário;
4. Fazer um levantamento da necessidade de utilização de câmara corporal pelos seus policiais em serviço, visando sua aquisição;



5. Estabelecer um cronograma de ação capaz de restabelecer a proteção física (muros, portões) das unidades utilizadas pela Polícia Militar;
6. Garantir o fornecimento de internet de qualidade, capaz de suprir as necessidades diárias das atividades executadas na Polícia Militar;
7. Fazer um estudo que dimensione as necessidades computacionais para execução de suas funções e que proceda para mitigar a insuficiência e obsolescência dos seus equipamentos de informática;
8. Padronizar a execução do serviço de limpeza, bem como o fornecimento dos materiais utilizados nesses afazeres, atentando para as experiências positivas de terceirização já consolidadas na administração pública;
9. Realizar um levantamento da quantidade de viaturas necessárias para o policiamento ordinário e apresentar um cronograma capaz de suprir essa sensação de defasagem apresentada na auditoria;
10. Estabelecer um cronograma de aquisição de rádios de telecomunicações individual capaz de atender o policiamento ordinário;
11. Melhorar a infraestrutura de telecomunicações capaz de proporcionar a disponibilidade da frequência dos rádios de telecomunicações usados no serviço policial, dando atenção especial ao interior do estado;
12. Recompôr o quadro de efetivo da ativa da Polícia Militar, com intuito de se aproximar à média nacional de déficit (aproximadamente 30%).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO